ERC

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exma. Senhora
Presidente da
Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto
Dra. Edite Estrela
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-058 Lisboa

Lisboa, 30 de novembro de 2017

Of.º N.º SAI-ERC/2017/12536
(Protocolo)

V.ª Ref.ª
Of. N.º141/12.ª-CCCJD/2017

N.ª Ref.ª
100.20.01/2017/4
EDOC/2017/9924

Assunto: Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 368/XIII (2.ª)

Exma. Senhora,

Encarrega-me o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social de notificar V. Ex.ª da Deliberação ERC/2017/244 (Parecer Leg), relativa ao assunto *supra* identificado, e adotada em 29 de novembro de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR

Joana Pizarro Bravo

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CCCJD
N.º Único 589320
Entrada/~~Saída~~ n.º 198
Data 2017 / 12 / 04

Av. 24 de Julho, 58 1200-869 Lisboa t: +351 210 107 000 f: +351 210 107 019 www.erc.pt

JPB/JM

ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/244 (Parecer Leg)

Assunto: Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 368/XIII (2.ª)

Por ofício datado de 17 de novembro, e ao abrigo do regime jurídico para o efeito previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição[1], solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República a pronúncia desta entidade reguladora quanto ao conteúdo da Petição n.º 368/XIII (2.ª), subscrita por Maria do Céu Aguiar da Mota, José Rodrigues, Sónia Teles Gomes, Ana Teresa Gonçalves e Marisa Torres da Silva, e que tem em vista «a defesa do interesse geral» assente, *grosso modo*, na «defesa da opinião pública na imprensa escrita».

A petição em apreço sublinha a importância do espaço reservado pela imprensa periódica às denominadas "*cartas do leitor*", enquanto «lugar privilegiado para a difusão e auscultação da opinião pública», e sustenta que «os jornais desempenham um papel fundamental no fomento e na promoção da cidadania ao permitir que o leitor se faça ouvir através das suas cartas, que constituem, também elas, artigos de opinião dentro do espaço da imprensa», sobretudo num país como Portugal, que exibe «fracos níveis de participação e envolvimento cívico». Nesse pressuposto, constitui fator gerador de descontentamento e perplexidade o cancelamento de um tal espaço, por parte do Diário de Notícias, desde o início do ano em curso, sem qualquer justificação conhecida. Por outro lado, a petição identificada expressa a sua preocupação pela «ausência, já muito prolongada, do *Provedor do Leitor*, sobretudo nos jornais de referência», atenta a importância da mediação que tal figura assegura entre os leitores e a direção de um dado periódico, bem como a sua particular aptidão para levar a acabo «a análise regular do jornal, formulando críticas e recomendações».

O Conselho Regulador compreende e inclusive comunga das observações precedentemente expressas, até porque os efeitos decorrentes de opções como as referidas não se circunscrevem

[1] Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

apenas aos jornais e seus respetivos leitores, na medida em que influenciam (pela negativa) a qualidade do debate democrático e o regular exercício do mesmo.

Ainda assim, por muito discutíveis e prejudiciais que possam revelar-se tais opções, certo é também que estas se afiguram legítimas, porque assumidas por um dado periódico ao abrigo da sua autonomia editorial, sendo portanto, a essa luz, juridicamente insuscetíveis de contestação.

Isto dito, e porque a matéria aqui evocada apresenta evidentes conexões com a deontologia dos órgãos de comunicação social, afigura-se-nos que seria importante auscultar a este propósito instituições como a Comissão da Carteira Profissional do Jornalista e o próprio Sindicato dos Jornalistas.

Estas são as observações que, genericamente, nos suscita a Petição n.º 368/XIII (2.ª), ora apreciada.

Lisboa, 29 de novembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira